



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

### **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL nº 01/2025 - TJAM**

Termo de Permissão de uso de bem imóvel que celebram entre si o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)** e o Senhor **MAURO ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.812.509/0001-90, com sede na Av. André Araújo, S/N, Aleixo, Manaus/AM, CEP 69060-000, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, doravante denominado **PERMITENTE**, e do outro lado, o servidor **MAURO ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS**, Brasileiro, Casado, portador do RG nº 1068788-2, e inscrito no CPF sob o nº 315.175.362-00, matrícula funcional nº M18600, lotado na 3ª Vara da Comarca de Itacoatiara, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, com fundamento na decisão exarada no Processo Administrativo SEI nº 2024/000037172-00 e no artigo 45, inciso XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 261/2023, que se regerá ainda pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo tem por objeto a permissão de uso, em caráter pessoal, intransferível, temporário e precário, do bem imóvel de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, denominado "Casa 01", localizado no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, nº 1386, Centro, Itacoatiara/AM.

**1.2.** A permissão destina-se exclusivamente à moradia do **PERMISSIONÁRIO**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE E DO CARÁTER DA PERMISSÃO**

**2.1.** A presente permissão de uso é concedida em **caráter excepcional**, visando assegurar a preservação do patrimônio público, a segurança do complexo de residências funcionais e a adequada utilização do imóvel, que se encontrava desocupado e vulnerável, conforme fundamentado na decisão do Processo Administrativo de referência.

**2.2.** Fica expressamente estabelecido que esta permissão possui caráter temporário e precário, não gerando qualquer direito real ou possessório ao **PERMISSIONÁRIO** sobre o imóvel.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

**3.1.** Utilizar o imóvel exclusivamente para sua residência, sendo vedada a cessão, o aluguel, o empréstimo ou qualquer outra forma de transferência da posse a terceiros.

**3.2.** Zelar pela integridade e conservação do imóvel, promovendo os reparos necessários à sua habitabilidade e preservação, conforme compromisso assumido no processo administrativo.

**3.3.** Arcar com todas as despesas decorrentes do uso do imóvel, tais como faturas de água, energia elétrica, telefone, internet, tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o bem.

**3.4.** Permitir o acesso de servidores designados pelo **PERMITENTE** ao imóvel para fins de vistoria e fiscalização, sempre que solicitado.

**3.5.** Restituir o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular, quando da extinção desta permissão.

**3.6.** Comunicar imediatamente ao **PERMITENTE** qualquer dano ou ocorrência que possa comprometer a estrutura ou a segurança do imóvel.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA REVOGAÇÃO**

**4.1.** Esta permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, unilateralmente pelo **PERMITENTE**, por razões de interesse público, sem que caiba ao **PERMISSIONÁRIO** qualquer direito a indenização, retenção ou compensação.

**4.2.** Conforme determinado na decisão presidencial, a permissão será revogada de forma imediata caso haja manifestação de interesse na ocupação do imóvel por qualquer magistrado titular da Comarca de Itacoatiara.

**4.3.** Ocorrendo a revogação, o **PERMISSIONÁRIO** será notificado para desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, sob pena de reintegração de posse.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS**

**5.1.** As benfeitorias, de qualquer natureza, que venham a ser realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** no imóvel, ainda que necessárias, não serão passíveis de indenização e passarão a integrar o patrimônio do **PERMITENTE**, renunciando o **PERMISSIONÁRIO**, expressamente, a qualquer direito de retenção.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Termo de Permissão de Uso vigorará a partir da data de sua assinatura e perdurará enquanto se mantiver o interesse público que justificou sua celebração, podendo ser extinto a qualquer momento, nos termos da Cláusula Quarta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

**7.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Manaus/AM para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Os casos omissos e as situações não previstas no presente instrumento serão resolvidos com base na legislação aplicável e, em última instância, por deliberação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, autoridade competente para decidir sobre quaisquer questões eventuais relativas a esta permissão de uso.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Manaus/AM, 10 de outubro de 2025

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

**MAURO ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS**

Servidor da 3ª Vara da Comarca de Itacoatiara

Permissionário

---



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 10/10/2025, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **MAURO ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS, Diretor(a)**, em 13/10/2025, às 08:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Arístocles Rannyeri Nascimento de Lima, Chefe de Setor**, em 13/10/2025, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Costa Pinheiro Batista, Servidor**, em 14/10/2025, às 08:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2499171** e o código CRC **50096EC9**.

---